



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 18/2007

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Filosofia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 9730/2007.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 05 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Filosofia, constante das folhas de 01 a 18 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de junho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FILOSOFIA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

NATUREZA E MODALIDADES DOS ESTÁGIOS

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação em Filosofia – Habilitação: Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina, componente curricular determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, caracteriza-se por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao licenciando, estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação, pela participação em situações reais da vida e de seu meio.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste Artigo é válido aos (às) estudantes ingressantes a partir de 2006 ou retidos na primeira série a partir de 2006.

Art. 2º O estágio do Curso de Graduação em Filosofia é oferecido e desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL, sob a responsabilidade compartilhada da Coordenação de Estágios e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia, nos termos do presente Regulamento, e tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.

Art. 3º O estágio em Filosofia deve ser realizado por intermédio de projetos e programas educacionais e culturais, atividades de ensino, pesquisa e afins, compatíveis com o exercício filosófico, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada com a qualificação profissional do licenciando em Filosofia.

Art. 4º A realização do estágio em Filosofia, por parte do estudante, não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

Art. 5º O estágio do Curso de Graduação em Filosofia – Habilitação: Licenciatura apresenta 02 (duas) modalidades:

- I - Estágio Curricular Obrigatório;
- II - Estágio Curricular não Obrigatório.

CAPÍTULO II

NATUREZA E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório, realizado por meio da participação efetiva e co-responsável do licenciando em situações concretas da realidade escolar e espaços educativos afins, caracteriza-se por um conjunto de atividades teórico-práticas voltadas para sua qualificação profissional, no que tange ao desenvolvimento de competências adequadas à atividade docente, e mais especificamente para o trabalho didático-pedagógico no âmbito do ensino filosófico.
- Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório, em função da qualificação profissional para o trabalho pedagógico, desdobrada na pesquisa filosófica, no planejamento e gestão escolar e no ensino filosófico, com inserção efetiva do licenciando no contexto escolar e espaços afins, tem por objetivos proporcionar ao educando condições para a reflexão filosófica sobre o ensino e a educação; dar oportunidade ao educando de participação nas diversas situações organizacionais do contexto escolar, nas esferas administrativa e pedagógica, e capacitar o educando para o planejamento e o desenvolvimento das atividades de ensino de Filosofia em sala de aula.
- Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório, articulado com as atividades acadêmicas de conteúdo didático-pedagógico, de prática docente e de conteúdo especificamente filosófico, deve assegurar ao (à) licenciando (a), para sua atuação profissional futura, a apropriação ativa das seguintes competências e habilidades:
- I - de manipulação das técnicas de pesquisa voltadas à rigorosa análise, interpretação e produção de textos, bem como à realização de pesquisas e análises de situações educativas e de ensino;
 - II - de argumentação, de clareza discursiva e do uso correto dos recursos gramaticais, expressos pela escrita e oralmente;
 - III - de identificar, reconstruir e perceber o significado de problemas filosóficos, tanto em textos estritamente filosóficos, como em produções científicas, literárias e culturais, entre outras;
 - IV - de apresentação dos instrumentos de avaliação em conformidade com os padrões e as normas exigidas pela Supervisão de Estágio;
 - V - de relacionar a natureza crítico-reflexiva da Filosofia com a promoção da cidadania e com o respeito à pessoa humana;
 - VI - de relacionar teoria e prática no desenvolvimento do trabalho didático-pedagógico realizado nas atividades de ensino, de planejamento e gestão da instituição escolar;



- VII - de proporcionar aos educandos, por meio de situações pedagógicas, a internalização ativa de habilidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento da problematização filosófica;
- VIII - de proporcionar aos educandos referências conceituais significativas, que os motive à discussão, a participar ativamente, à livre expressão e à crítica, situando-se, também, como cidadão numa sociedade democrática;
- IX - de exercer a docência no ensino filosófico com domínio dos procedimentos didático-pedagógicos necessários aos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- X - de realização criativa, na prática docente, dos objetivos estabelecidos nos planos de estágio, de aula e de ensino, de maneira ética, reflexiva, dialógica, coletiva e/ou individual.

CAPÍTULO III

NATUREZA E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 9º O Estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se pela inserção e participação efetiva do (a) licenciando (a) em contextos institucionais que desenvolvam, por intermédio de projetos e programas educacionais e culturais, atividades de ensino, pesquisa e afins, compatíveis com o exercício filosófico.
- § 1º O Estágio Curricular não Obrigatório deve ser realizado somente por discentes regularmente matriculados, a partir da 3ª série, respeitando-se o nível de sua formação acadêmica em curso.
- § 2º Os Planos de Estágio Curricular não Obrigatório devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Coordenador de Estágios, a partir de critérios que determinem sua compatibilidade com a formação profissional do (a) licenciando (a) em Filosofia, e encaminhados ao Colegiado do Curso de Filosofia, para homologação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.
- Art. 10. O Estágio Curricular não Obrigatório tem por objetivo proporcionar ao (à) licenciando (a) o aprimoramento de sua formação acadêmica, cultural e profissional, em situações efetivas de atuação, por meio da realização de projetos e programas educacionais e culturais, compatíveis com a atividade filosófica.



TÍTULO II

CAMPOS, CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

CAMPOS DOS ESTÁGIOS CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 11. Constituem campos do Estágio Curricular Obrigatório as instituições de ensino de direito público ou privado, as instituições afins e as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 12. Constituem campos do Estágio Curricular não Obrigatório as instituições de ensino, pesquisa e afins, de direito público ou privado, e as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, que desenvolvam projetos educacionais e culturais adequados para o aprimoramento dos conhecimentos teórico-práticos e das competências da formação acadêmica do (a) licenciando (a) em Filosofia.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 13. Os campos do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular não Obrigatório devem apresentar condições para:
- I - planejamento, execução e avaliação das atividades teórico-práticas de estágio;
 - II - desenvolvimento de trabalho coletivo e/ou individual, visando desenvolver, aprofundar e aprimorar os conhecimentos teórico-práticos do campo profissional do licenciando;
 - III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo da futura prática profissional do licenciando;
 - IV - orientação e acompanhamento por parte do (a) professor (a) supervisor (a) designado (a) pelo Departamento de Filosofia, com apoio do Orientador de Campo.
- Art. 14. Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado, pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:
- I - existência e disponibilização de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;



- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 15, 16 e 17 deste Regulamento;
- V - existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 15. O Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular não Obrigatório devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.
- Art. 16. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio é estabelecida através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.
- Art. 17. A realização do estágio se faz mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.
- § 1º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
 - II - quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste parágrafo;
 - III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.
- § 2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no artigo 3º deste Regulamento.



§ 3º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

TÍTULO III

REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 18. Aprovado o Campo e o (a) Supervisor (a) do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à PROGRAD.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Estágio poderão ser autorizados, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à PROGRAD.

Art. 19. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III - obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
- IV - 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 20. O descumprimento dos artigos 18 e 19 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.



CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 21. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia – Habilitação: Licenciatura, a carga horária total para o desenvolvimento integralizado das atividades teórico-práticas do Estágio Curricular Obrigatório é de 408 (quatrocentas e oito) horas.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório desdobra-se, na terceira e quarta séries, nas seguintes atividades acadêmicas:

- I - Estágio Curricular Supervisionado I: Planejamento e Gestão, na terceira série;
- II - Estágio Curricular Supervisionado II: Ensino, na quarta série.

Art. 22. As atividades teórico-práticas do Estágio Curricular Obrigatório devem ser cumpridas, de preferência, coletivamente, na forma de grupos de estágio, dentro do período letivo regular, exceto aquelas que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em período específico diferenciado, a critério da Coordenação de Estágios e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23. As atividades do Estágio Curricular não Obrigatório têm, necessariamente, de ser cumpridas individualmente por cada estagiário (a), preferencialmente, dentro do período letivo regular.

§ 1º A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

§ 2º Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 24. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no artigo 23, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário Escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do



seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

Art. 25. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio, mediante justificativa do (a) estagiário (a), apresentada ao Coordenador de Estágios antes do término do primeiro período, para ser submetida à sua aprovação e, em seguida, a da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. Da organização administrativa dos estágios do Curso de Filosofia participam:

- I – Pró-Reitoria de Graduação;
- II – Departamento de Filosofia.

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I - manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
- II - encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III - participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV - promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- V - promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- VI - dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII - emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do (a) estudante;
- VIII - assinar os certificados de Estágio Curricular não Obrigatório;



- IX - assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- X - manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular não Obrigatório;
- XI - receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quanto a possíveis irregularidades;
- XII - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer Campos de Estágio para estudantes da Universidade;
- XIII - manter cadastro das entidades que constituam Campo de Estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- XIV - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art. 28. Compete ao Departamento de Filosofia prover apoio logístico, recursos humanos e carga horária específica para a formalização, planejamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estágios.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. Da organização didática dos estágios participam:

- I – Colegiado do Curso de Filosofia;
- II – Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia;
- III – Coordenação de Estágios.

Art. 30. Compete ao Colegiado do Curso de Filosofia:

- I - estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular não Obrigatório;
- II - definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 31. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia:

- I - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios encaminhada pelo Coordenador de Estágios;
- II - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágios;
- III - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.



Art. 32. Compete ao Coordenador de Estágios do Curso de Filosofia:

- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- identificar os Campos de Estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI- orientar os estudantes na escolha da área e Campo de Estágio;
- VII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII- organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os Campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX- encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no artigo 30 deste Regulamento;
- X- assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios observando o disposto no parágrafo único do artigo 18;
- XI- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.

Art. 33. O Curso de Filosofia tem um Coordenador de Estágios e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do curso respectivo.

§ 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágios e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 2º O Coordenador de Estágios e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.

§ 3º O Coordenador de Estágios deve dispor de 16 (dezesesseis) horas semanais e o Vice-Coordenador de Estágios de 04 (quatro) horas semanais, para o cumprimento de suas respectivas funções.



- § 4º O Coordenador de Estágios deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágios, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO E PLANOS DOS ESTÁGIOS

Art. 34. A programação do Estágio Curricular Obrigatório deve ser elaborada e aprovada pela Coordenação de Estágios, e encaminhada, até o início de cada período letivo, para apreciação e homologação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.

Parágrafo único. Respeitadas as características do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Filosofia, devem constar na programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas e dos grupos de estágio por série;
- III - distribuição de turmas e de grupos de estágio por Professor Supervisor;
- IV - áreas de atuação;
- V - Campos de Estágio;
- VI - período de realização.

Art. 35. Para efeito de planejamento, as atividades teórico-práticas do Estágio Curricular Obrigatório devem constar de um Plano de Estágio elaborado coletiva e/ou individualmente pelos (as) estagiários (as) em conjunto com o (a) Professor (a) Supervisor (a) do respectivo grupo, contando, quando necessário, com a participação do Profissional de Campo.

Art. 36. No Estágio Curricular não Obrigatório, as atividades a serem desenvolvidas pelo (a) estagiário (a) devem constar no Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo.

Parágrafo único. O Plano de Estágio individual de Estágio Curricular não Obrigatório deve ser encaminhado pelo licenciando interessado ao Coordenador de Estágios, por meio de requerimento protocolado junto à Secretaria do CLCH, para apreciação do Coordenador de Estágio e posterior homologação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 37. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes qualificados do Departamento de Filosofia, respeitadas as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 38. A Supervisão de Estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao Campo de Estágio.

Art. 39. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação das atividades pertinentes aos estágios;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios, para tratar do planejamento, execução, avaliação e de outros assuntos relevantes para os estágios;
- III - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágios;
- IV - orientar os estagiários na elaboração dos Planos de Estágio, nos termos dos artigos 35 e 36 deste Regulamento;
- V - orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos (as) estagiários (as) sob sua supervisão;
- VI - proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
- VII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios.



CAPÍTULO V

ATIVIDADES DOS ESTÁGIOS

Art. 40. As atividades do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular não Obrigatório são orientadas pela necessidade de uma prática educacional constituída pela relação indissociável entre teoria e prática e constituídas pelas dimensões do planejamento e gestão escolar, do ensino de Filosofia e da pesquisa filosófica.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular não Obrigatório são desenvolvidas a partir da segunda metade do curso e compreendem:

- I - o estudo dos recursos operacionais de leitura, de interpretação e de desenvolvimento argumentativo-filosófico;
- II - a realização de documentação, de seminários e prática docente e de produção de textos;
- III - a pesquisa filosófica e educacional que relacione teoria e prática e seja realizada com a participação ativa dos sujeitos envolvidos na práxis escolar;
- IV - inserção e participação em projetos educacionais interdisciplinares que possibilitem visão mais abrangente da realidade escolar e do processo educativo;
- V - inserção e participação nas ações coletivas de planejamento, organização e gestão da instituição escolar, que visem contribuir para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico;
- VI - estudo sobre o lugar e a especificidade do ensino de Filosofia no currículo do Ensino Médio e seu alcance na educação da inteligibilidade do educando;
- VII - oficinas de produção de material didático, de recursos metodológicos e de projetos filosófico-educacionais, que promovam o apoio e o aprimoramento qualitativo do ensino filosófico;
- VIII - a elaboração de planos de ensino de Filosofia, considerando os conteúdos e os procedimentos didático-pedagógicos adequados ao trabalho filosófico em sala de aula e compatíveis com o nível dos educandos;
- IX - realização de práticas de micro-ensino;
- X - o planejamento de ensino filosófico, sua execução nas ações de regência, ensino e na avaliação dos resultados destas ações;
- XI - a elaboração de relatórios documentados, com o devido detalhamento das atividades desenvolvidas ao longo da realização dos estágios, e de memórias da trajetória acadêmica.

- Art. 41. No início do ano letivo, os licenciandos regularmente matriculados em cada atividade acadêmica, nas respectivas séries, são organizados em grupos de estágio a serem designados para orientação, acompanhamento e avaliação dos (as) Professores (as) Supervisores (as) responsáveis.

TÍTULO V

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO

- Art. 42. O acompanhamento das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, desenvolvidas pelo estagiário, no Campo de Estágio, está ligado às formas de supervisão semi-direta, sendo realizado pelo (a) Professor (a) Supervisor (a), com a colaboração da supervisão da Escola e de seu respectivo professor Orientador de Campo, através do controle de frequência assinado por um desses profissionais da Escola.
- Art. 43. A frequência às atividades do Estágio Curricular Obrigatório, desenvolvidas no Campo de Estágio e outras programadas constitui aspecto absolutamente necessário para a aprovação e promoção do (a) estagiário (a), nos termos deste Regulamento.
- Art. 44. A avaliação do desempenho do (a) estagiário (a) no Estágio Curricular Obrigatório em suas atividades práticas de regência em sala de aula é feita pelo (a) Professor (a) Supervisor (a) responsável, a partir da ficha de observação de regência de aula.
- Art. 45. A frequência às atividades desenvolvidas no Estágio Curricular não Obrigatório constitui aspecto necessário na avaliação do desempenho do (a) estagiário (a), seu controle fica sob a responsabilidade do Orientador de Campo da instituição concedente, com a Supervisão Indireta feita pelo (a) Supervisor (a).

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 46. A avaliação de desempenho do (a) estagiário (a) nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório é processual e visa verificar a consecução gradual e a apropriação efetiva, pelo (a) licenciando (a), das capacidades reflexiva e investigativa, especificadas nas competências e habilidades profissionais de que trata o disposto nos incisos I a X do artigo 8º deste Regulamento.



- Art. 47. A avaliação de desempenho do (a) estagiário (a) nas atividades acadêmicas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Filosofia será expressa por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado (a) pela nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade acadêmica, e reprovado pela nota inferior a 6,0 (seis) e/ou apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a respectiva atividade.
- Art. 48. A concepção, aplicação e correção das avaliações de desempenho do (a) estagiário (a) no Estágio Curricular Obrigatório estão sob responsabilidade da Supervisão de Estágio.
- § 1º A aprovação do (a) estagiário (a) nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório é para efeito de promoção de série ou de habilitação ao final do curso.
- § 2º O (A) estagiário (a) reprovado (a) nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório fica retido na série, pois não há regime de dependência para as atividades acadêmicas do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 49. A avaliação de desempenho do (a) estagiário (a) nas atividades do Estágio Curricular não Obrigatório é processual e visa verificar a consecução gradual e a apropriação efetiva, pelo (a) licenciando (a), das capacidades reflexiva e investigativa, especificadas nas competências e habilidades profissionais de que trata o disposto nos incisos I a X do artigo 8º deste Regulamento.
- Art. 50. A avaliação de desempenho do (a) estagiário (a) nas atividades acadêmicas do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Filosofia será expressa por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado (a) pela nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade acadêmica, e reprovado pela nota inferior a 6,0 (seis) e/ou apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a respectiva atividade.
- Art. 51. O (A) professor (a) Supervisor (a), após avaliar o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL e assinado pelo (a) estagiário (a), pelo Supervisor (a) e pelo Orientador de Campo, terá até 03 (três) dias úteis para encaminhar o resultado da mesma ao Coordenador de Estágio, o qual remeterá o resultado, bem como o



relatório final do Estágio, à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia para homologação.

- § 1º Após homologação do relatório, o Coordenador do Curso, por meio de edital no Departamento de Filosofia, tornará público o resultado do relatório do estágio, e caso o (a) estudante não se manifeste no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação para recorrer do resultado junto à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia, o Coordenador encaminhará a homologação à PROGRAD para as devidas providências.
- § 2º Em caso de contestação pelo (a) estudante este deve conter necessariamente as razões e os pontos de sua discordância e ser apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis da publicação em edital da homologação por parte da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia.
- § 3º A Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia tem prazo de até 30 (trinta) dias, respeitado o seu calendário de reuniões, para apreciação do recurso encaminhado pelo (a) estagiário (a) e homologar ou revisar o rendimento das atividades desenvolvidas.
- § 4º A decisão da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia sobre o recurso caracteriza a conclusão do processo, cabendo recurso às demais instâncias competentes, conforme o Regimento Geral da UEL.
- § 5º A aprovação do (a) estagiário (a) nas atividades do Estágio Curricular não Obrigatório é para efeito de certificação e sua reprovação não lhe confere o direito ao recebimento do certificado.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DA AVALIAÇÃO

- Art. 52. Para efeito da avaliação do desempenho do (a) estagiário (a) nas atividades realizadas no Estágio Curricular Obrigatório e no Estágio Curricular não Obrigatório, os respectivos critérios, que por ele (a) devem ser apropriados no decorrer da formação, são constituídos pelas competências e habilidades dispostas nos incisos I a X do artigo 8º deste Regulamento.
- Art. 53. A metodologia da avaliação do desempenho do (a) licenciando (a) nas atividades teórico-práticas realizadas ao longo do desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular não Obrigatório consiste na aplicação dos seguintes instrumentos:



- I - realização de provas, de trabalhos monográficos e de projetos, tendo por base as atividades teórico-práticas desenvolvidas;
- II - apresentação do plano de ensino relativo às atividades de regência de acordo com os padrões e exigências normativas estabelecidos pela Coordenação de Estágio;
- III - realização das atividades práticas de regência em sala de aula, observando a carga horária mínima obrigatória, estabelecida pela Coordenação de Estágio;
- IV - apresentação do relatório de desempenho, que conste de análise e relato detalhado e documentado de sua atuação nas atividades teórico-práticas do estágio, com assinatura da instituição concedente do estágio;
- V - parecer do (a) orientador (a) de campo da instituição concedente do estágio.

Art. 54. Além do estabelecido no artigo 54 deste Regulamento, o (a) Professor (a) Supervisor (a) pode adotar, desde que incluídos nos programas das atividades acadêmicas de Estágio Obrigatório e aprovados pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia, outros instrumentos que julgar adequados para a avaliação do desempenho do (a) licenciando (a) nas atividades teórico-práticas realizadas ao longo do desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 55. Para o Estágio Curricular não Obrigatório, além do estabelecido no artigo 54 deste Regulamento, o (a) Professor (a) Supervisor (a) pode adotar, desde que incluídos no Plano de Estágio apresentado pelo (a) estagiário (a) e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Filosofia, outros instrumentos que julgar adequados para a avaliação do desempenho do (a) licenciando (a) nas atividades teórico-práticas realizadas ao longo do desenvolvimento do respectivo estágio.

CAPÍTULO V

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 56. Os relatórios de estágio, elaborados individual e/ou coletivamente pelos (as) estagiários (as), visam apresentar e descrever, de forma detalhada e objetiva, as atividades desenvolvidas, as experiências vivenciadas e os fatos observados durante o período de sua realização, bem como avaliar os resultados obtidos, tendo em conta o planejamento feito previamente.

§ 1º A forma de apresentação dos relatórios de estágio deverá atender os padrões e as normas exigidas pela Supervisão de Estágio e conter os seguintes itens:

- I - página de rosto;
- II - resumo;



- III - sumário;
- IV - introdução;
- V - objetivos apresentados no planejamento;
- VI - descrição detalhada das atividades desenvolvidas;
- VII - resultados obtidos;
- VIII - avaliação dos resultados;
- IX - memória da trajetória acadêmica, somente para o Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório da 4ª série;
- X - referências;
- XI - anexos;
- XII - assinaturas.

Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Departamento de Filosofia, em conjunto com o Colegiado do Curso de Filosofia e, em última instância, pela Câmara de Graduação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Durante o período de estágio, o (a) estagiário (a) fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:

- I - pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
- II - pela concedente de estágio e/ou estudante, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.
